

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS
COMERCIÁRIOS DE NOVO HORIZONTE - 2022**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SINCOMERCIÁRIOS**, entidade sindical, com sede na Rua Recife, 1007, Centro, Catanduva – CEP 15801-260, Estado de São Paulo – CNPJ 47.080.429/0001-08 e registro sindical - processo nº. 46000.011479/2003-61 Assembléia Geral Extraordinária Itinerante realizada nos dias 16 e 17 de Agosto de 2021, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Carlos da Silva Longo, CPF 060.255.128-50 e assistido por seu Advogado Dr. Constante Ferrarini Neto, OAB/SP 341.770 e de outro, como representante da categoria econômica **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HORIZONTE - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical, com sede na Rua Trajano Machado nº, 768, sala 1-Centro, Novo Horizonte- CEP 14960-000 Estado de São Paulo – CNPJ 00.444.798/0001-60 e registro sindical – processo nº. 46.010.000.158/95-88 e SR11233 - Assembléia Geral Extraordinária realizada em sua sede em 23 de Setembro de 2021, neste ato representado por seu presidente Sr. Kleberson Benevenuto, CPF 169.676.358-40, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT**, representando os empregados no comércio varejista com base territorial na cidade de Novo Horizonte/SP, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DE NOVO HORIZONTE EM DATAS ESPECIAIS:

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos funcionários comerciais, obedecido às disposições pertinentes desta convenção, fica autorizado o seguinte calendário, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso (conforme Art. 66 da CLT).

O horário de trabalho dos funcionários comerciais e o funcionamento do comércio de Novo Horizonte nos meses e dias durante a vigência da presente CCT, respeitando as regras e cláusulas da presente CCT, serão os seguintes:

2- HORÁRIO AOS SABADOS: Fica acordado entre as partes que o horário de funcionamento do comércio de Novo Horizonte e o trabalho dos funcionários comerciais de Novo Horizonte aos sábados, a partir de 08 de Janeiro de 2022 até o vencimento da presente CCT, será das 08:00 horas às 13:00 horas, exceto os **sábados**, dias: 07 de Maio de 2022, 11 de junho de 2022, 13 de Agosto de 2022, 08 de Outubro de 2022 e 03, 10, 17 e 24 de Dezembro de 2022, que terão horário especial, conforme previsto na presente CCT.



2.1 Aos funcionários comerciários, inclusive os comissionistas, que excederem o limite de 44 horas semanais, fica garantido o pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra por sábado trabalhado, com adicional de 60%, compreendido no horário das 12:00 horas às 13:00 horas. Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês, ficando proibida a compensação das mesmas.

2.2 Fica facultado o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos funcionários comerciários de Novo Horizonte aos sábados a partir de 08 de janeiro de 2022 até o vencimento da presente CCT, das 09:00 às 14:00 horas, exceto os sábados que terão horário especial, obedecendo aos seguintes critérios:

A) As empresas deverão formular pedido por escrito e protocolar no Sincomércio e no Sincomerciários com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos anteriores ao (s) sábado (s) pretendido(s).

B) Para obter a autorização as empresas deverão estar cumprindo rigorosamente na íntegra todas as cláusulas constantes na presente CCT e, na CCT de Cláusulas Econômicas-Sociais-Adesivas firmada e assinada entre o Sincomércio e o Sincomerciários em vigência.

C) Respeitar rigorosamente os horários de abertura e encerramento do expediente das 09:00 horas às 14:00 horas.

D) Aos funcionários comerciários, inclusive os comissionistas, que excederem o limite de 44 semanais, as empresas deverão efetuar pagamento mínimo de 01 (uma) hora extra por sábado trabalhado, com adicional de 100% sobre o valor da hora normal. Quando devidas, as horas extras deverão ser obrigatoriamente pagas, junto com o salário do respectivo mês, ficando proibida a compensação das mesmas.

E) O Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva (Sincomerciários), subseção de Novo Horizonte poderá exigir por escrito, da empresa cópia do holerite em caso de receber denúncias de funcionários comerciários de que a mesma não está cumprindo a letra “d”, do item 2.2 e 2.4 da presente CCT.

2.3 – Fica facultado o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários de Novo Horizonte nos sábados dias 23 de Julho de 2022 e 26 de Novembro de 2022, das 08:00 horas às 16:00 horas.

2.4- Fica facultado o horário de funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários de Novo Horizonte, no dia 25 de Novembro de 2022 ao chamado Black Friday, das 08:00 as 20:00 horas.

A) As empresas deverão formular pedido por escrito e protocolar no SINCOMÉRCIO – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NOVO HORIZONTE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede a data referida.

- B) Para obter a autorização as empresas deverão estar cumprindo rigorosamente na integra todas as cláusulas constantes na presente CCT em vigência.
- C) Respeitar rigorosamente os horários de abertura e encerramento do expediente nas datas especificadas.
- D) As horas extras trabalhadas nas datas **23 de Julho (sábado), 25 de Novembro (sexta-feira) dia da Black Friday e 26 de Novembro (sábado) de 2022**, caso a empresa venha aderir os horários estipulados, as referidas horas extras, deverão ser pagas a todos os funcionários comerciários inclusive aos comissionistas, obrigatoriamente com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, junto com o salário do respectivo mês, ficando expressamente proibidas de serem compensadas.
- E) O Sindicato dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA (Sincomerciários), subsede de Novo Horizonte, poderá exigir por escrito, da empresa cópia do holerite em caso de receber denúncias de funcionários de que a mesma não está cumprindo o conteúdo das letras 'D' do item 2.3 e 2.4 da presente CCT.

2.5 – Fica assegurada a dispensa dos funcionários comerciários estudantes as 18:00 horas, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

3 – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS (EMPRESAS LOCALIZADAS EM BAIROS DE NOVO HORIZONTE)

- A) - Fica estabelecido entre as partes que o horário de funcionamento aos sábados poderá ser prorrogado das 13:00 horas às 16:00 horas, mediante acordo coletivo de trabalho que deverá ser requerido aos sindicatos representantes, ou seja, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CATANDUVA - SUB-SEDE NOVO HORIZONTE E SINDICATO VAREJISTA DE NOVO HORIZONTE.**
- B) Fica terminantemente proibido o trabalho dos funcionários comerciários no horário compreendido das 13:00 horas às 16:00 horas, aos sábados, exceto os sábados que terão horário especial previsto na presente CCT.
- C) A presente cláusula visa atender solicitações das empresas que se encontram estabelecidas em Bairros desta cidade de Novo Horizonte, conforme pode ser verificado através de documento emitido pela Receita Federal.
- D) Caso a empresa venha requerer a prorrogação do horário até as 16:00 horas, deverá obrigatoriamente funcionar somente com a presença dos sócios proprietários, para atendimento ao público, ficando terminantemente proibido o trabalho dos funcionários, que deverão ser liberados às 13:00 horas, conforme prevê cláusula 2 da presente CCT.
- E) Fica determinado ainda que, ocorrendo descumprimento da cláusula 3 da presente CCT, quanto ao trabalho dos funcionários após as 13:00 horas, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva (subsede de Novo Horizonte), fará denúncia junto ao Ministério Público do Trabalho, solicitando fiscalização do mesmo na empresa descumpridora.



4 – CARNAVAL 2022:

Segunda-feira de Carnaval - das 13:00 horas às 18:00 horas.

Terça-feira de Carnaval – FECHADO – (Fica proibido o funcionamento das empresas e o trabalho dos funcionários comerciários neste dia).

Quarta-feira de Cinzas – das 13:00 horas às 18:00 horas.

Considerando a Pandemia do Coronavírus (COVID 19) as partes acordam:

4.1 – Fica convencionado que será considerado os dias do período de Carnaval de 2022 quando houver definição através de decreto Estadual/Municipal.

4.2 – Fica convencionado que, caso seja decretado que não haverá os dias do período de carnaval em 2022, fica proibido o desconto das horas do referido período conforme consta na cláusula 12, itens 12.1, 12.2 e 12.3 da presente CCT.

4.3 – Se houver confirmação, através de decreto Estadual/Municipal os dias do período de carnaval 2022, as horas laboradas a menos pelos funcionários comerciários nos dias: Segunda-feira de carnaval, Quarta-feira de cinzas e não laboradas na Terça-feira de carnaval serão descontadas conforme cláusula 12, itens 12.1, 12.2 e 12.3.

5 - DIA DAS MÃES:

Dia 06/05/2022 (Sexta-feira) antevéspera - das 09:00 às 22:00 horas.

Dia 07/05/2022 (Sábado) - véspera - das 09:00 às 18:00 horas.

5.1- As horas extras deverão ser pagas aos funcionários comerciários com adicional de 60%, inclusive aos comissionistas, junto com o salário do mês de Maio de 2022.

6 – DIA DOS NAMORADOS:

Dia 11/06/2022 – (Sábado) das 09:00 horas às 18:00 horas.

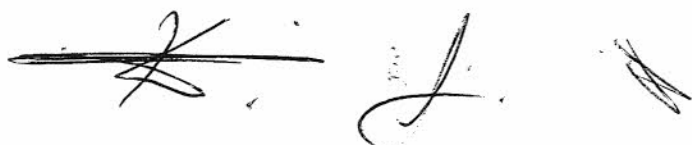
6.1 As horas extras deverão ser pagas aos funcionários comerciários com adicional de 60%, inclusive aos comissionistas, junto com o salário do mês de Junho de 2022.

7 - DIA DOS PAIS:

Dia 12/08/2022 (Sexta-feira) - das 09:00 horas às 20:00 horas.

Dia 13/08/2022 (Sábado) das 09:00 horas as 18:00 horas.

7.1 As horas extras deverão ser pagas aos funcionários com adicional de 60% inclusive aos comissionistas, junto com o salário do mês de Agosto de 2022.



8 – DIA DAS CRIANÇAS:

Dia 08/10/2022 (Sábado) das 09:00 horas às 18:00 horas.

8.1 - As horas extras deverão ser pagas aos funcionários comerciários com adicional de 60%, inclusive aos comissionistas, junto com o salário do mês de outubro de 2022.

9 – PROMOÇÃO LIQUIDA NOVO HORIZONTE:

Fica liberada a realização de 01 (uma) promoção sábado do comércio denominada Liquida Novo Horizonte, no primeiro semestre e outra no segundo semestre de 2022, com horário das 09:00 as 16:00 horas em data a serem definidos pelos sindicatos signatários, com pagamento de horas extras acrescidas de 100% de adicional, na folha de pagamento dos referidos meses, ficando terminantemente proibido a compensação das referidas horas trabalhadas.

10 – DEZEMBRO/2022:

10.1- De segunda à sexta-feira –

Dias – 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23/12/2022
Das 09:00 horas às 22:00 horas.

10.2- Sábados –

Dias – 03,10 e 17/12/2022
Das 09:00 horas às 18:00 horas.

10.3- Fica garantido aos funcionários comerciários um intervalo mínimo de 01(uma) hora para refeição, almoço e 01 (uma) hora para refeição, jantar (trabalho noturno) para jornada de trabalho que exceder 06 (seis) horas, conforme Art. 71 da CLT.

10.4- Domingo -

A- Dia – 18/12/2022 – Das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- As horas trabalhadas no domingo dia 18/12/2022, serão pagas aos funcionários comerciários, obrigatoriamente, com adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, a todos os funcionários que prestarem serviços neste dia, inclusive os comissionistas, que será creditado junto com o salário do mês de Dezembro/2022, ficando proibida a compensação das mesmas.

C- A folga conforme determina a legislação vigente devida a cada funcionário comerciário, referente ao domingo trabalhado 18/12/2022, poderá ser gozada excepcionalmente, até o dia 27 de janeiro de 2023.

10.5- DIA 24/12/2022 (Sábado) Véspera do Natal – Das 09:00 às 18:00 horas.

10.6- DIA 26/12/2022 (Segunda-feira) Pós Natal – Das 13:00 às 18:00 horas.

10.7- DIA 27, 28, 29 e 30/12/2022 – Das 08:00 às 18:00 horas.

10.8- DIA 31/12/2022 (Sábado) Véspera do Ano Novo - Das 08:00 às 13:00 horas.

10.9- DIA 02/01/2023 (Segunda-feira) Pós Ano Novo – Das 13:00 às 18:00 horas.

11 – HORAS EXTRAS:

Fica garantido o pagamento aos funcionários comerciários que trabalharem no período noturno, o mínimo de 45 horas com adicional de 60% ou, a compensação mínima de 72 horas, referente ao mês de dezembro de 2022.

11.1- Fica garantido o pagamento aos funcionários comerciários que trabalharem nos sábados, dias 03, 10, 17 e 24 de dezembro de 2022 o mínimo de 20 horas com adicional de 60% ou, a compensação mínima de 32 horas.

11.2- Total Mínimo garantido de Horas Extras, do período noturno e os sábados de dezembro:- 65 horas - a pagar ou;

11.3- Total Mínimo garantido de Horas Extras a compensar o total de :- 104 horas.

12– HORAS DESCONTADAS:- As horas laboradas a menos pelos funcionários comerciários nos dias:

Segunda-feira de Carnaval – 03 horas – se houver

Quarta-feira de Cinzas – 03 horas – se houver

Não laboradas na Terça-feira de Carnaval – 08 horas – se houver

Dia 26/12/2022 – Pós Natal - 03 horas

Dia 02/01/2023 – Pós Ano Novo – 03 horas

12.1- Total de Horas a serem descontadas com as horas do período de Carnaval:- 20 horas.
Total de horas a serem descontadas não havendo o período de Carnaval: 06 horas.

12.2 – As horas extras a pagar, havendo o período de Carnaval, somam um total mínimo de 45 horas ou, a compensar somam um total mínimo de 72 horas já descontadas o total de horas laboradas a menos, 20 horas, conforme cláusula 12 item 12.1, da presente CCT e, deverão ser pagas aos funcionários comerciários, inclusive aos comissionistas, junto com o salário do mês de dezembro/2022, com adicional de 60% ou, compensadas, respeitando o prazo máximo até 27 de janeiro de 2023, exceto as horas trabalhadas no domingo, dia 18 de dezembro de 2022.

12.3 – As horas extras a pagar, não havendo o período de carnaval somam um total mínimo de 59 horas ou, a compensar somam um total mínimo de 94 horas já descontadas o total de horas laboradas a menos, 06 horas, conforme cláusula 12, item 12.1 da presente CCT e,

deverão ser pagas aos funcionários comerciários inclusive aos comissionistas junto com o salário do mês de Dezembro/2022, com adicional de 60% ou, compensadas respeitando o prazo máximo até de 28 de Janeiro de 2023, exceto as horas trabalhadas no domingo 19 de Dezembro de 2022.

13 – AUTORIZAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES ESPECÍFICAS REALIZADAS PELAS EMPRESAS- DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO - DOMINGOS E FERIADOS – ATRAVÉS DE ADESÃO:

- Para a adesão as empresas deverão protocolar requerimento por escrito no Sincomércio e no Sincomerciários, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, anterior à data da promoção específica, de Segunda-feira a sábado, domingos e feriados requeridos, solicitando a AUTORIZAÇÃO que será assinado pelos Sindicatos signatários da presente CCT e a Empresa requerente, para o funcionamento da empresa e o trabalho dos funcionários comerciários no dia de promoção específica, Segunda-feira a sábados, domingos e feriados solicitados, que deverão obedecer as seguintes regras:

13.1- De SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA - MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:

A- A prorrogação do trabalho dos funcionários comerciários e do funcionamento da empresa poderá ser das 18:00 horas às 20:00 horas.

B- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento).

C- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL no valor de **RS 60,00** (sessenta reais) devido **SOMENTE** aos funcionários que forem ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES ao Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de BENEFÍCIO SINDICAL, que deverá ser incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas.

13.2- SÁBADO - MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:

A- A prorrogação do trabalho dos funcionários comerciários e do funcionamento das empresas poderá ser das 13:00 horas às 15:00 horas.

B- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento).

C- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL no valor de **RS70,00** (setenta reais) devido **SOMENTE** aos funcionários que forem ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES ao Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da

Cota Assistencial. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de BENEFÍCIO SINDICAL, que deverá ser incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas.

13.2.1 – SÁBADO – MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:

A- A prorrogação do trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento da empresa poderá ser das 13:00hs às 16:00 horas.

B- HORAS EXTRAS: Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras trabalhadas com adicional de 100% (Cem por cento).

C- BENEFÍCIO SINDICAL: Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL no valor de R\$90,00 (Noventa reais) devido **SOMENTE** aos funcionários que forem ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES ao Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de Benefício Sindical, que será incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas.

13.3 – DOMINGO – MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:

A- O horário da jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento da empresa serão das 09:00 horas às 13:00 horas.

B- HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento).

C- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido **SOMENTE** aos funcionários que forem ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES ao Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de BENEFÍCIO SINDICAL, que deverá ser incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independentemente de ser EPP ou não – R\$180,00 (cento e oitenta reais).

- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$90,00 (noventa reais).

- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 80,00 (oitenta reais).

D- FOLGA - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas uma folga de 01 (um) dia conforme determina a legislação vigente – 6x1.



13.4 – FERIADOS – MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DOS SINDICATOS:

A– Somente poderão ser requeridos e solicitados para obter a Autorização os feriados abaixo relacionados:

- DIA 19/03/2022 – Dia do Padroeiro São José (Sábado)
- DIA 21/04/2022 – Tiradentes (Quinta-feira)
- DIA 16/06/2022 - Corpus Christis (Quinta-feira)
- DIA 09/07/2022 - Revolução Constitucionalista (Sábado)
- DIA 07/09/2022 - Independência do Brasil (Quarta-feira)
- DIA 12/10/2022 - Padroeira do Brasil Nossa Senhora Aparecida (Quarta-feira)
- DIA 28/10/2022 - Dia do Município (Sexta-feira)
- DIA 02/11/2022 – Finados (Quarta-feira)
- DIA 15/11/2022 - Proclamação da República (Terça-feira)

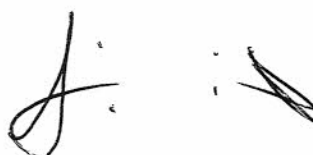
A-1- Fica proibido o funcionamento das empresas e o trabalho dos funcionários comerciários nos demais feriados não relacionados na letra A do item 13.4, da presente CCT.

B- O horário da jornada de trabalho dos funcionários comerciários e o funcionamento da empresa serão das 09:00 horas às 13:00 horas.

C-HORAS EXTRAS - Fica garantido a todos os funcionários que prestarem serviço no dia, inclusive os comissionistas, o pagamento das horas extras trabalhadas com um adicional de 100% (cem por cento) ou uma folga de 01 (um) dia em comum acordo entre o empregado comerciário e o empregador para ser gozada até a semana posterior ao feriado trabalhado, exceto no sábado.

D- BENEFÍCIO SINDICAL – Fica garantido um BENEFÍCIO SINDICAL devido **SOMENTE** aos funcionários que forem **ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES** ao Sincomerciários Catanduva e, que autorizaram o desconto da Cota Assistencial. O pagamento deverá ser mediante recibo após o encerramento do expediente a título de **BENEFÍCIO SINDICAL**, que deverá ser incorporado no salário de cada funcionário comerciário, independente da função, inclusive os comissionistas, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de Rede Matriz ou filiais, independentemente de ser EPP ou não – R\$180,00 (cento e oitenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$90,00 (noventa reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 80,00 (oitenta reais).



13.5- SINCOMÉRCIO NOVO HORIZONTE - COTA NEGOCIAL EMPRESARIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 15 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICAS-SOCIAIS-ADESIVAS-REPIS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:

As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO** e, não forem associadas ou contribuintes do Sincomércio Novo Horizonte, deverão pagar ao Sincomércio Novo Horizonte para obter o ACT, a título de cota negocial empresarial, através de guia específica expedida pelo Sincomércio, conforme os seguintes valores:

- MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 90,00 (noventa reais).
- ME – Micro Empresa – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- Demais Empresas – R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

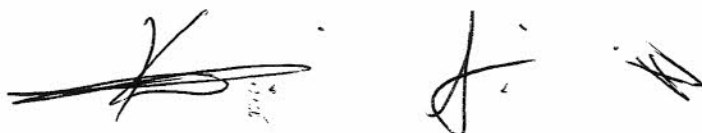
13.6- SINCOMERCIÁRIOS CATANDUVA - COTA ASSISTENCIAL – CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA 14 DA CCT DE CLÁUSULAS ECONÔMICA-SOCIAIS-ADESIVAS-REPIS DA CATEGORIA EM VIGÊNCIA:

As empresas que requererem e/ou solicitarem a **AUTORIZAÇÃO** e, que não forem cadastradas no Sincomerciários Catanduva subsede Novo Horizonte e, que seus funcionários não autorizaram o desconto da Cota Assistencial, deverá pagar ao Sincomerciários Catanduva para obter a **AUTORIZAÇÃO**, a título de Cota Assistencial através de guia específica expedida pelo Sincomerciários, conforme os seguintes valores:

- EGP – Empresa de Grande Porte – Lojas de rede matriz ou filiais – R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- EPP – Empresa de Pequeno Porte – R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- ME – Micro Empresa – MEI – Microempreendedor Individual – R\$ 300,00 (trezentos reais).

14- Para obter a **AUTORIZAÇÃO**, as empresas deverão cumprir rigorosamente na íntegra, todas as cláusulas constantes na presente CCT e, na CCT de cláusulas Econômicas–Sociais-Adesivas-Repis, firmada e assinada, entre o Sincomércio e o Sincomerciários, em vigência.

15- As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva-sub-sede Novo Horizonte Sincomerciários cópia dos recibos de pagamento referente ao **BENEFÍCIO SINDICAL**, até 02 (dois) dias úteis, após o dia da promoção realizada, domingo ou feriado trabalhado, bem como, apresentar cópia dos holerites constando o adicional de horas extras referente ao mês da promoção realizada.



16- ACORDO INDIVIDUAL: Em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo seus funcionários comerciários em atividade em datas especiais, promoções, sábados, domingos e feriados em dias e horários não acordados nesta CCT ou com a participação de apenas 01 (uma) das entidades sindicais signatárias da presente CCT, ou entre empregado e empregador, ficando nulo qualquer Acordo Coletivo de Trabalho assinado nestes termos.

17- TRABALHO FACULTATIVO: Aos funcionários comerciários fica facultado o direito de opção de trabalhar ou não em dias de promoção, sábados, domingos e feriados, ficando vedada a convocação compulsória do empregador.

18- LOJAS DE CONVENIÊNCIA: Fica convencionado que para os funcionários comerciários que laboram em empresas (lojas de conveniência) estabelecidas em Postos de Combustível à jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas com intervalo mínimo para descanso de 01 (uma) hora, respeitando todas as demais cláusulas da presente CCT.

19 – ESTUDANTE/GESTANTE/MENOR: Fica assegurada a dispensa dos funcionários comerciários estudantes as 18:00 horas, durante o período em que os mesmos tiverem reposição de aulas e, proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados nas datas especiais, promoções realizadas, sábados, domingos e feriados desta CCT, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

20– JORNADA DE TRABALHO: A jornada normal de trabalho dos funcionários comerciários deverá obedecer a Lei nº 12.790 de 14/03/2013 (Lei do Comerciário), Art. 3º. E parágrafo 1º, exceto as datas especiais, promoções realizadas, sábados, domingos e feriados já contempladas e definidas na presente CCT.

21- RAMO DE ATIVIDADES: Não farão parte do presente calendário de datas especiais e, de promoções às empresas do ramo de atividade de Concessionárias de Veículos, Atacarejos, Mini, Super e Hiper Mercados, Farmácias e Drogarias e varejões.

21.1- Não farão parte do presente calendário de datas especiais e, de promoções, exceto a cláusula número 13 item 13.4 da presente norma coletiva as empresas do ramo de atividade de Materiais de Construção, Comércio de Auto Peças, Comércio de Ferragens, Comércio de Materiais Elétricos, Comércio de Tintas, Comércio de Produtos Agrícolas e Veterinários, Comércio de Pneus, Comércio de Artefatos de Borracha.

22- MULTA: Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo nacional vigente, devido a cada funcionário comerciário, caso haja o descumprimento por parte das empresas, de qualquer cláusula constante na presente CCT.



23- GARANTIAS: Ficam garantidos todos os benefícios que as empresas oferecem aos seus funcionários comerciários e, às cláusulas benéficas estabelecidas em contrato de trabalho ou acordo coletivo.

24 - VIGÊNCIA: As partes fixam a Vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 12 meses, a partir de 01 de Janeiro 2022 até 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo 1º - os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de 02 anos, consoante os dispostos no Art. 614 parágrafo 3º da CLT.

NOVO HORIZONTE/SP, 02 de Janeiro de 2022.



[Handwritten Signature]

JOSÉ CARLOS DA SILVA LONGO

Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Catanduva
RG. 15.624.080 CPF. 060.255.128 - 50



KLEBERSON BENEVENUTO

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Novo Horizonte
CPF. 169.676.358-40

Constante Ferrarini Neto

DR. CONSTANTE FERRARINI NETO

OAB/SP 341.770 – CPF – 343.472.058 - 80

Advogado do Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Alagoas n° 769 - Centro
Catanduva - SP - CEP 15801-310
Fone: (17) 3521-4084 / 3522-1632
Dr. Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
SILVANA CHIARI POSSEBON
RODRIGO LAZARINI BUSO
SINALDO VALENTIM POSSEBON
RODRIGO LEANDRO ZAGHI
ELA RUTE NAVARRO CHIARI
ANCA MARINELI DIONISIO
DE ANDRADE CALIANO PELLGRINI
CABRAL BELINI CORDEIRO
LI RODRIGUES FERNANDES

Andrieli Rodrigues Fernandes
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: JOSE CARLOS DA SILVA
LONGO, em documento com valor econômico e dou fé.

Catanduva, 02 de janeiro de 2022.
Em Teste da verdade: Cód. [161901015220220314] [0631724]
Andrieli Rodrigues Fernandes - escrevente autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R\$ 10,52

